



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 2011 (Do Sr. Carlos Sampaio)

Dispõe sobre a inclusão de noções de direitos do consumidor na grade curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e privadas de todo território brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta lei inclui a disciplina de noções sobre os direitos do consumidor nas grades curriculares dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e privadas de todo o país.

Artigo 2º - A disciplina “noções sobre os direitos do consumidor” passa a ser obrigatória nas grades curriculares dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e privadas de todo país.

Parágrafo Único – O conteúdo programático será proposto pelo Ministério da Educação à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, após consulta ao Ministério da Justiça e será ministrado a partir do oitavo ano do ensino fundamental.

Artigo 3º - Caberá ao Ministério da Educação, em conjunto com o Ministério da Justiça, capacitar os professores e educadores que lecionarão a referida matéria.

Parágrafo único: O processo de capacitação deverá ocorrer de forma a garantir que a disciplina passe a ser lecionada ano letivo seguinte ao da publicação desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, inspirado no projeto de lei nº 6.262/2009, do brilhante ex-deputado Regis de Oliveira, pretende proporcionar às crianças e aos adolescentes noções sobre direitos do consumidor.

A intenção desta proposta é preparar as crianças e os adolescentes para exercer, de forma consciente, as atividades de consumo.

Tal iniciativa é de extrema importância, pois muitos consumidores são prejudicados porque desconhecem seus direitos nesta área.

Desta forma, pretende-se com a inserção da referida matéria na grade curricular dos ensinos fundamental e médio eliminar o principal problema hoje existente: a desinformação.

Neste sentido, a educação básica é o período apropriado para sedimentar tais conhecimentos.

Efetivamente, a medida preconizada neste projeto é necessária para que os jovens tenham, desde cedo, consciência de seus direitos e deveres no âmbito da relação de consumo e possam exercer sua cidadania.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio de meus ilustres pares para aprovação deste projeto de lei, que tem como principal objetivo capacitar os jovens para enfrentar as dificuldades naturais da vida em sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2011

Carlos Sampaio
DEPUTADO FEDERAL